COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de TAILÂNDIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILANDIA, consoante autorização do Sr. ROSINEI PINTO DE SOUZA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para prestação de serviços de manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), para atendimento a geração do E-contas do TCM/PA e atendimento as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - PCASP, contendo os Módulos de Contabilidade, Licitações Patrimônio e GDIP - Gestão de Dados de Informação Pública em atendimento a lei 131/09, Lei da Transparência no sítio: www.gdip.com.br, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Tailândia, durante o exercício de 2015

CONTRATADA: ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática LTDA.

DURAÇÃO DO CONTRATO: 09 meses, podendo ser renovado até o limite de 48 meses, conforme Artigos 57 inciso IV e Artigo 65 paragráfo 8º da Lei 8.666/93

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso II - *para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Art. 13. Para os fins desta Lei consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

Inciso III - *assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias* ***(Redação dada pela Lei nº 8.666, de 1993).***

JUSTIFICATIVA: Artigo 26, § Único da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

Parágrafo único. *O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

A CONTRATADA é a fornecedora original do Software do Sistema Integrado de Gestão Pública, já implantados neste município. Além de ser a fornecedora original, mantém a técnica e o controle permanente de tais serviços.

Vários fatores foram analisados e considerados decisivos para optarmos por este tipo de licitação. Entre eles:

a) Esta Prefeitura mantém, sob o Software do Sistema Integrado de Gestão Pública, todos os seus bancos de dados e procedimentos informatizados nestas áreas, além de que os funcionários responsáveis pela operação dos Sistemas já estão treinados no uso de suas rotinas e funções.

Além disso, a Prefeitura Municipal de Tailândia despendeu recursos iniciais para a implantação do Sistema e com o treinamento operacional dos funcionários.

b) O Sistema já implantado têm apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades da Prefeitura e as especificações do contrato. Levando em conta a imperiosa necessidade de integração entre o Sistema e a inviabilidade de fazê-la contratando empresa diversa, não sendo considerada a hipótese de inexigibilidade de licitação para a ampliação contratual, esta Prefeitura estaria obrigada a licitar um Sistema novo juntamente com o anteriormente contratado, desconsiderando todo o investimento financeiro, serviço e conhecimento já desenvolvido. Desta forma a Prefeitura busca evitar qualquer risco de solução de continuidade, que correria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades da Administração Municipal.

c) A integração do Sistema novo ora contratado, com o já instalado na Prefeitura, somente será possível, com a aquisição de Sistema do mesmo fornecedor, visto que devem estar sob um mesmo ambiente de desenvolvimento, operacional e de banco de dados. A utilização de Sistemas de diferentes fornecedores e procedências, resulta inviável tendo em vista as particularidades de cada fornecedor, que obedecem a regras próprias e específicas, tornando anti-operacional a administração de informações no sentido de integração, efetuando transferências de dados através de rotinas de importação e exportação, dificultando com isso a agilidade e integridade da informação. Além disso, há de se assinalar o inconveniente no que tange a qualificação e treinamento de pessoal, pela metodologia aplicada ser diferente e diversificada por parte de diferentes fornecedores de Sistemas. Todas essas razões demonstram a inviabilidade de competição. As integrações descritas a seguir buscam evitar a redundância de informações e permitem o encadeamento automático dos processos, que em Sistemas de
diferentes fornecedores e não integrados teriam que ser repetidos.

1. O conjunto de Sistema formado pelo já instalado e o ora contratado operarão sob um mesmo banco de dados relacional, compartilhando recursos de tabelas comuns.

2. O conjunto de Sistema oferecido pela Contratada permite operar com um único usuário e senha, para cada operador, possibilitando acesso a todas as funcionalidades a ele atribuídas e permitidas.

Os itens acima demonstram inequivocamente, a impossibilidade de operar um sistema integrado
de gestão municipal composto por soluções de diferentes fornecedores.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

d) A assistência técnica, manutenção e assessoria no uso do Software, por parte da Empresa têm atendido as necessidades da Prefeitura, bem como as especificações do contrato, em especial no atendimento a aspectos legais e de evolução tecnológica.

e) Não seria razoável proceder-se um certame licitatório, desconsiderando todo o trabalho já implantado, efetuarem-se novos treinamentos e a instalação de uma nova cultura de trabalho.

f) A eventual troca de empresa fornecedora para todo o Sistema de Gestão, situação possível caso fosse realizada licitação, estaria ferindo o princípio da economicidade, pois a administração enfrentaria novos custos para aquisição, implantação e operacionalização do novo sistema.

g) Não seria razoável submeter a Prefeitura aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços.

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da ampliação contratual, por inexigibilidade de licitação, considerando as peculiaridades do objeto frente aos dispositivos protecionistas do uso do software. Tal espécie de atividade, por sua própria natureza, para atender bem e com eficiência aos imperativos do interesse público, há que se desenvolver em fluxo contínuo, permanentemente, ininterrupto, sem solução de continuidade. Dessa forma, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a continuidade da prestação dos serviços, através do procedimento de inexigibilidade, com base no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço estabelecido é compatível com os praticados no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

TAILÂNDIA - PA, 15 de Abril de 2015

MUNICIPIO DE TAILANDIA:22941355000118
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TAILANDIA:22941355000118
DN: c=BR, st=PA, l=TAILANDIA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SAFEWEB, cn=MUNICIPIO DE TAILANDIA:22941355000118
Dados: 2015.06.12 09:31:37 -03'00'

JOSENALDO JUNIOR CARVALHO GOMES
Comissão de Licitação
Presidente

JOSENALDO JUNIOR CARVALHO GOMES:93606400268
Assinado de forma digital por JOSENALDO JUNIOR CARVALHO GOMES:93606400268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR IO Para, cn=JOSENALDO JUNIOR CARVALHO GOMES:93606400268
Dados: 2015.05.27 16:40:52 -03'00'